**CONTRATO Nº006/2019**

De 02 de janeiro de 2019.

**Contrato de locação de imóvel para  
Secretaria de Agricultura e Emater.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Helton Holz Barreto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, residente e domiciliado em Santo Amaro do Sul, nesta cidade.

**LOCADOR: SINDICATO RURAL DE GENERAL CÂMARA**, inscrito no CNPJ sob o nº nº88752373/0001-60, situado na Rua David Canabarro, nº92, centro, na cidade de General Câmara-RS, neste ato representado por seu presidente **Sr. Luiz Carlos Santarém da Rosa**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº125.315.290-04, residente e domiciliado na RS 401, nesta cidade.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador dá em locação o imóvel de sua propriedade, com as seguintes descrições: Prédio de alvenaria, medindo 162,64m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 4.821 do Registro de imóveis de General Câmara, bem como cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº532, unidade imobiliária 001, setor 64/74, quadra 39, composto de quatro salas, dois banheiros e uma cozinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel descrito será utilizado pelo LOCADOR para manutenção da instalação da Secretaria de Agricultura e Emater.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente locação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta meses).

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor do aluguel ajustado entre as partes é de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, a serem depositados até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido, na conta corrente nº19.0146480-6, agência 0640 – Bannisul. O valor total do contrato é de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso haja prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM. Em caso de inadimplência, o presente contrato reporta-se a Lei de Locações.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura – 112 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito ao Locador.

**CLÁUSULA OITAVA** – O locatário obriga-se a manter o imóvel, durante a locação, sempre limpo, em perfeitas condições, correndo por sua conta todos os reparos tendentes a sua perfeita conservação.

**CLÁUSULA NONA** – O locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O locador poderá dar como rescindido, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao locatário direito a qualquer indenização, nos casos:



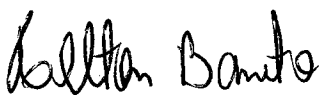
- a) Se o locatário não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- b) Se o locatário usar o imóvel objeto deste contrato, para fim diverso daquele que foi locado.

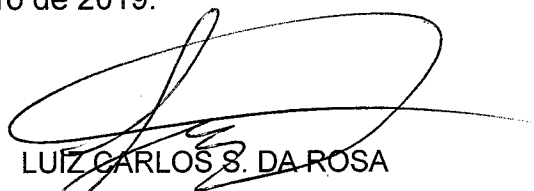
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas com água e luz correrão por conta do locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

General Câmara, 02 de janeiro de 2019.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO.

  
LUIZ CARLOS S. DA ROSA  
Presidente do Sindicato  
LOCADOR